



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 268, DE 2005
(Do Sr. Paulo Magalhães)

Altera o art. 227, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre o registro automático da presença em Plenário mediante o uso da tribuna.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 145/1993 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 145/1993 O PRC 37/2003, O PRC 43/2003, O PRC 48/2003, O PRC 59/2003, O PRC 111/2003, O PRC 112/2003, O PRC 132/2004, O PRC 141/2004, O PRC 143/2004, O PRC 268/2005, O PRC 288/2006, O PRC 290/2006, O PRC 11/2007, O PRC 28/2007, O PRC 35/2007, O PRC 57/2007, O PRC 96/2007, O PRC 143/2008, O PRC 178/2009, O PRC 213/2009, O PRC 81/2011, O PRC 217/2013, O PRC 9/2015, O PRC 97/2015, O PRC 166/2016 E O PRC 333/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. PAULO MAGALHÃES)

Altera o art. 227, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre o registro automático da presença em Plenário mediante o uso da tribuna.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 227 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 227.....

.....

II - às sessões de deliberação, mediante o uso da tribuna ou pelo registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário;

....."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo alterar o Regimento Interno da Casa, de modo a tornar automático o registro da presença do parlamentar em Plenário quando o mesmo fizer uso da tribuna.

A alteração proposta baseia-se na lógica, tendo em vista que para fazer um pronunciamento a partir da tribuna o parlamentar se fez presente ao Plenário, tornando-se desnecessário o cumprimento de qualquer outra formalidade, como o registro no sistema eletrônico, que hoje é exigido para a efetivação do registro da presença.

Tal medida, portanto, vai ao encontro do desejo de simplificação por todos almejado, em que o deputado deve se preocupar muito mais com a atividade parlamentar para a qual foi eleito do que com formalidades que podem ser abolidas sem qualquer prejuízo à Câmara dos Deputados.

Por todo o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado PAULO MAGALHÃES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

**TÍTULO VII
DOS DEPUTADOS**

.....

**CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 226. O Deputado deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações

coletivas de âmbito nacional ou das comunidades representadas;

VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 227. O comparecimento efetivo do Deputado à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:

I - às sessões de debates, através de lista de presença em postos instalados no *hall* do edifício principal e dos seus anexos;

II - às sessões de deliberação, mediante registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário;

** Inciso com nova redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*

III - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 228. Para afastar-se do território nacional, o Deputado deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
